



Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

PARECER DA COMISSÃO Nº

/24-CCJR/ CMM

Assunto: Projeto de Lei nº. 061/2024-CMM

Autor: Vereador Alexandre Azevedo

Relatora: Vereadora Luany Favacho

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº. 061/2024-CMM, de autoria do Vereador Alexandre Azevedo que **“DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A MÚSICA, “MEU ENDEREÇO”, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, o qual foi encaminhado à Relatoria da Vereadora Luany Favacho, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

É o Relatório.

I – FUNDAMENTAÇÃO

A Nobre Relatora da Proposição discorre em seu Parecer nº 008/24-GVLF, que:

Nos termos do art. 33 do Regimento Interno c/c com o art. 1º, I, “a” da Resolução 02/97 desta Casa, a proposição foi primeiramente distribuída a este colegiado para análise em seu aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa.

Ressalve-se que, por certo, incumbe a Comissão de Mérito a análise das questões técnicas e da conveniência e oportunidade da pretensão.

Trata-se de Projeto de Lei nº 061/2024 – CMM, de autoria do Vereador Alexandre Azevedo, que tramita sob o regime ordinário, sujeito a nossa apreciação e relatoria com emissão de Parecer, conforme preceitua o art. 11, § 4º da Resolução nº 02/97-CMM.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor.

A matéria é de natureza legislativa, em face de prestar justa homenagem a um dos maiores artistas amapaenses, Zé Miguel, tornado patrimônio cultural imaterial do Município de Macapá a música popular amapaense, conhecida na Região como MPA, denominada “Meu Endereço”, tendo como matéria prima em seus versos a cultura local.

A matéria tratada na proposta é de interesse local, consoante dispõem o art. 30, inciso I, da Constituição da República e o art. 30, inciso I da Lei Orgânica do Município, uma vez que compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local, não atrelado às competências privativas do Prefeito.

Considerando que o objeto da propositura ora analisada não se enquadra no rol estabelecido no artigo 197 da Lei Orgânica Municipal que trata das matérias de iniciativa privativa do Prefeito, entendemos que a matéria é de iniciativa concorrente. Destarte, o projeto não apresenta vício de competência e/ou iniciativa.

Nº PROC.: 02335 - PAR 186/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B59F7A7447C7233EECAAD0307BFB034





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

Ao propor que seja declarado como Patrimônio Cultural e Imaterial do Município de Macapá, a música, “Meu Endereço” composta e interpretada pelo cantor Zé Miguel, no Município de Macapá, o projeto em análise pretende preservar a história cultural da música popular amapaense (MPA), preservando a música “Meu Endereço”, por tratar-se de uma obra tipicamente amazônica que tem importância histórica local e é uma das marcas da cultura popular da região, principalmente do Amapá.

A proposição se encontra em boa técnica legislativa, respeitando inclusive os preceitos da Lei Complementar nº 020/2002-PMM, além de atender aos requisitos legais necessários.

Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 061/ 2024 – CMM, em análise, encontra se devidamente justificado não necessitando de maiores comentários, sob o ponto de vista de sua legalidade, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem técnica e não havendo nenhuma afronta a qualquer dispositivo legal ou constitucional.

Por fim, opinamos pelo encaminhamento da propositura às comissões temáticas e, caso assim entenderem, que submetam a pretendida lei ao crivo soberano do Plenário para que exerça o seu juízo político quanto à conveniência e oportunidade da medida que se quer implementar.

É o Relatório e passo a opinar:

III – DO VOTO DO RELATOR

Posto isso, opino pela APROVAÇÃO SEM EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 061/2024 - CMM, DE AUTORIA DO VEREADOR ALEXANDRE AZEVEDO, pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do projeto e sua deliberação em plenário.

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 008/24-GVLF, nos termos da Relatoria.





Câmara Municipal de Macapá
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR

III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO SEM EMENDAS do Projeto de Lei nº 061/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 17 de junho de 2024.

Ver. CARLOS MURILO - Podemos
Presidente/CCJR

Ver. Cláudio Góes – Solidariedade
Membro

Ver. Alexandre Azevedo- Podemos
Membro

Ver^a. Gian do Nae – PRD
Membro

Ver. João Mendonça - PRD
Membro

Ver^a. Luany Favacho – MDB
Membro

Ver. Odilson Nunes - Solidariedade
Membro

Nº PROC.: 02335 - PAR 186/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 003905 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 4B59F7A7447C7233EECAAD0307BFB034

